

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.242 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

### **RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 26/10/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/203.439/08, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa AREAL REMANESCENTE LTDA. – ME para implantação de uma unidade de extração de areia em cava a céu aberto, em área de 17 ha, sendo 13,6ha de área minerada com volume total a ser minerado de 544.000m<sup>3</sup>, localizada no Lote 27 – PA – São Roque, Município de Paraty,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 06/2010, do INEA, favorável à emissão da Licença requerida,
- o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado pela empresa,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa AREAL REMANESCENTE LTDA. – ME para implantação de uma unidade de extração de areia em cava a céu aberto, em área de 17 ha, sendo 13,6ha de área minerada com volume total a ser minerado de 544.000m<sup>3</sup>, localizada no Lote 27 – PA – São Roque, Município de Paraty.

**Art. 2º** – Determinar à empresa que apresente ao INEA o requerimento de aprovação de Reserva Legal.

**Art. 3º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 4º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente